

Estado do Rio Grande do Norte

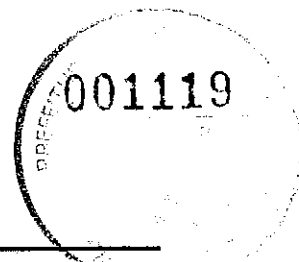
## PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJÁ

Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajá/RN – CEP: 59513-000

Telefax: (84) 3330-2255

CNPJ/MF 01.612.395/0001-46

Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



### AVISO DE RESULTADO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES E APRAZAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA(S) DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011005/2022

**OBJETO:** CONSTRUÇÃO DO PALÁCIO MANOEL EUGÊNIO FERREIRA, SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, MEDIANTE O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE EDITAL

O Presidente e Membros da CPL do Município de Itajá/RN, nomeados pela Portaria n.º 282/2021 do Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que as empresas **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ: 29.646.397/0001-75, MFA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 24.575.584/0001-91, CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 41.284.989/0001-90 e R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.604.005/0001-26** foram declaradas INABILITADAS, enquanto que a empresa **CONSTRUTORA PROEL LTDA, CNPJ: 26.040.127/0001-28** foi declarada HABILITADA, em decorrência do julgamento da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, cuja sessão se deu às 09h do dia 26/05/2022. Outrossim, encontra-se aberto o prazo para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109, I, alínea “a”, da Lei 8666/93. O teor do julgamento da fase de habilitação, encontra-se disponível aos interessados na CPL deste Município ou através do link <http://itaja.rn.gov.br/>. Por fim, caso não haja interposição de recurso no prazo legal, fica definida a data de **10 de junho de 2022, às 09h**, para a realização da sessão de abertura e julgamento dos envelopes de proposta da empresas habilitadas.

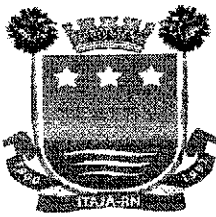
Itajá/RN, 02 de junho de 2022.

**Newton Carlos Lopes Alves**  
PRESIDENTE DA CPL/PMNC/RN

MEMBROS

**Gilclécio da Cunha Lopes**  
Membro

**Kaline Mery da Silva Batista**  
Membro



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal Nº 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XXI – Edição N.º 1871 – Itajá/RN, 02 de junho de 2022.  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicação@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicação@itaja.rn.gov.br)

001120

## CONSELHOS MUNICIPAIS

# EM BRANCO

## PODER EXECUTIVO

### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Prefeitura de Itajá/RN, através da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, torna público aos interessados que, ESTÁ REALIZANDO PESQUISA DE PREÇOS para formação de preços médios para Aquisição de medicamentos injetáveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária de Itajá/RN.

A descrição dos itens e quantitativos estão à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Planejamento - Setor de Pesquisa Mercadológica, situado (a) na Sede da Prefeitura Municipal localizada no Endereço Praça José de Deus Barbosa, nº 70, Bairro Centro, Itajá/RN – CEP: 59513-000 ou através do e-mail: [setordespesquisamercadologica@gmail.com](mailto:setordespesquisamercadologica@gmail.com) / [planejamento@itaja.rn.gov.br](mailto:planejamento@itaja.rn.gov.br). Quaisquer informações poderão ser obtidas através do telefone: (84) 3330-2255 ou presencialmente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08hs às 18hs (as cotações serão analisadas excepcionalmente neste horário estabelecido pela Gestão Municipal).

O prazo para máximo para conclusão desta pesquisa será de **10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados a partir desta publicação.

A pesquisa poderá ser finalizada antes do prazo com a obtenção dos Preços de Mercado e conhecimento do menor preço.

A modalidade de contratação será definida após a obtenção dos valores e análise das cotações.

Itajá/RN, 02 de junho de 2022.

Melquisedek de Oliveira Silva  
Secretário do Planejamento

## PORTARIAS E DECRETOS

Portaria nº 157/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR o Sr. GABRIEL GALVÃO DE MEDEIROS LOPES, portador do CPF nº. 016.667.214-92 do cargo de ASSESSORIA TÉCNICA, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 158/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA DA CONCEIÇÃO L. DA SILVA, portadora do CPF nº 897.426.644-04 do cargo de SECRETÁRIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte.  
Gabinete do Prefeito, em 01 de junho de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 159/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE a Sra. RAIELE VALDIVIA DE MORAIS, portadora do CPF nº. 711.045.304-90 para o cargo de SECRETÁRIA DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, conforme Lei Municipal n.º 193/11, de 30 de março de 2011, que criou a Organização Administrativa do Município de Itajá.

Art. 2º - Pela acumulação dos cargos descritos no artigo anterior, não decorrerá a nomeada direito de acréscimo aos seus vencimentos, continuando a mesma a receber como Ouidora.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,  
Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 160/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR o Sr. GILMAR MEDEIROS LOPES, portador do CPF nº. 315.305.674-91, para o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO, conforme Lei Municipal n.º 398, de 11 de maio de 2022, que altera a Lei n.º 01, de 03 de janeiro de 1997, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itajá/RN.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte,  
Gabinete do Prefeito, em 02 de junho de 2022.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## LEIS

# EM BRANCO

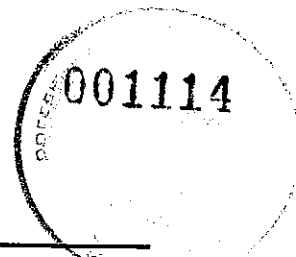
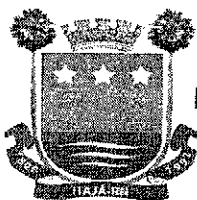
## LICITAÇÕES

AVISO DE RESULTADO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS PARTICIPANTES E APROZAMENTO DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA(S) DA TOMADA DE PREÇOS Nº 011005/2022

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PALÁCIO MANOEL EUGÊNIO FERREIRA, SEDA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, MEDIANTE O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE EDITAL.

O Presidente e Membros da CPL do Município de Itajá/RN, nomeados pela Portaria n.º 282/2021 do Prefeito Municipal de Itajá/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados que as empresas MORLUS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ: 29.646.397/0001-75, MFA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 24.575.584/0001-91, CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 41.284.989/0001-90 e R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.604.005/0001-26 foram declaradas INABILITADAS, enquanto que a empresa CONSTRUTORA PROEL LTDA, CNPJ: 26.040.127/0001-28 foi declarada HABILITADA, em decorrência do julgamento da fase de habilitação da TOMADA DE PREÇOS em epígrafe, cuja sessão se deu às 09h do dia 26/05/2022. Outrossim, encontra-se aberto o prazo para interposição de recurso conforme estabelecido no art. 109, I, alínea "a", da Lei 8666/93. O teor do julgamento da fase de habilitação, encontra-se disponível aos interessados na CPL deste Município ou através do link <http://itaja.rn.gov.br/>. Por fim, caso não haja interposição de recurso no prazo legal, fica definida a data de 10 de junho de 2022, às 09h, para a realização da sessão de abertura e julgamento dos envelopes de proposta de empresas habilitadas.

Itajá/RN, 02 de junho de 2022.



**PROCESSO DE LICITAÇÃO**

**MODALIDADE – TOMADA DE PREÇOS Nº - 011005/2022**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DO PALÁCIO MANOEL EUGÊNIO FERREIRA, SEDE ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, MEDIANTE O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES DISCRIMINADAS NO PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO, MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE EDITAL**

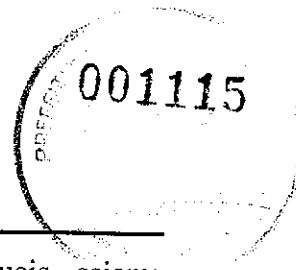
**ATA DA SESSÃO DE JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO**

Aos 02 (dois) dias de junho de 2022, às 17:00 (dezessete horas), na sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Itajaí/RN, na Praça José de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itajaí/RN – CEP: 59513-000, onde presentes se encontram o Senhor Presidente e Membros da Comissão Permanente de Licitações, nomeados através da Portaria nº 282/2021, deu-se início ao julgamento dos documentos referente a habilitação das empresas **CONSTRUTORA PROEL LTDA, CNPJ: 26.040.127/0001-28, MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ: 29.646.397/0001-75, MFA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 24.575.584/0001-91, CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 41.284.989/0001-90 e R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 17.604.005/0001-26**, que apresentaram seus envelopes para a sessão de abertura dos envelopes de “habilitação” e “proposta” ocorrida no dia 26 de maio de 2022, do certame em epígrafe.

**I – DO JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

Inicialmente, passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **CONSTRUTORA PROEL LTDA, CNPJ: 26.040.127/0001-28** e constatamos que atendeu todos os requisitos do Edital. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está **HABILITADA** para participar da fase de abertura de julgamento das propostas.

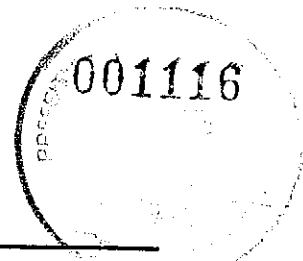
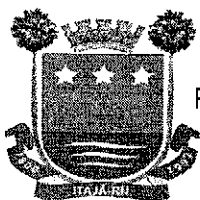
Em seguida, passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES EIRELI, CNPJ: 29.646.397/0001-75** e constatamos que não atendeu todos os requisitos do edital, haja vista que não comprovou a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do



quantitativo dos serviços previstos no item 7.3.3.1, do Edital, quais sejam: *FONERCIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 KWP, ALVENARIAS EM GESSO ACARTONADO, INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO, COM REDE DE HIDRANTES PARA SUPRIR UMA ÁREA DE 800M2, PISO DE ALTA RESISTÊNCIA e LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF\_11/2020.* Outrossim, temos que descumpriu o previsto no item 7.4.2, do Edital, posto que apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2020. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está INABILITADA, com fulcro no item 7.6, do Edital, para participar da fase de abertura de julgamento das propostas.

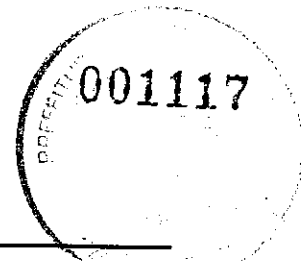
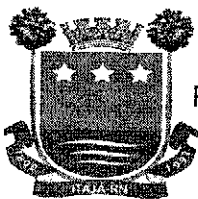
Em seguida, passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **MFA CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 24.575.584/0001-91** e constatamos que não atendeu todos os requisitos do edital, haja vista que não comprovou a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos serviços previstos no item 7.3.3.1, do Edital, quais sejam: *FONERCIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 KWP, ALVENARIAS EM GESSO ACARTONADO e PISO DE ALTA RESISTÊNCIA.* Outrossim, temos que descumpriu o previsto no item 7.4.2, do Edital, posto que apresentou o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício de 2020. Além disso, não apresentou a declaração prevista no item 7.5.4, do Edital. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está INABILITADA, com fulcro no item 7.6, do Edital, para participar da fase de abertura de julgamento das propostas.

Em seguida, passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **CONSTRUSOL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 41.284.989/0001-90** e constatamos que não atendeu todos os requisitos do edital, haja vista que não comprovou a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos serviços previstos no item 7.3.3.1, do Edital, quais sejam: *FONERCIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 KWP, ALVENARIAS EM*



*GESSO ACARTONADO e PISO DE ALTA RESISTÊNCIA.* Além disso, constata-se que o licitante não atendeu o previsto no item 7.4.2.7, do Edital, haja vista que não comprovou possuir patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% do valor total estimado da contratação. Outrossim, apresentou certidão de Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial vencida violando, portanto, o previsto no item 7.4.1, do Edital. Por fim, temos ainda que não apresentou a certidão indicada no item 7.3.4 ou a declaração que visitou o local da obra prevista no item 7.3.5, assim como todas as declarações previstas no item 7.5, do Edital. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está **INABILITADA**, com fulcro no item 7.6, do Edital, para participar da fase de abertura de julgamento das propostas.

Por fim, passou-se a análise dos documentos apresentados pela empresa **R & N EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E SERVIÇOS LTDA – EPP, CNPJ: 17.604.005/0001-26** e constatamos que não atendeu todos os requisitos do edital, haja vista que não comprovou a execução de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo dos serviços previstos no item 7.3.3.1, do Edital, quais sejam: *ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO, ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO, FONERCIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA FOTOVOLTAICA COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 KWP, ALVENARIAS EM GESSO ACARTONADO, INSTALAÇÕES DE COMBATE A INCÊNDIO, COM REDE DE HIDRANTES PARA SUPRIR UMA ÁREA DE 800M2, IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIES COM MEMBRANA A BASE DE POLIUTERANO e PISO DE ALTA RESISTÊNCIA e LAJE PRÉ-MOLDADA UNIDIRECIONAL, BIAPOIADA, PARA PISO, ENCHIMENTO EM CERÂMICA, VIGOTA CONVENCIONAL, ALTURA TOTAL DA LAJE (ENCHIMENTO+CAPA) = (8+4). AF\_11/2020.* Outrossim, tem-se que não restou atendido o previsto no item 7.3.5, do Edital, visto que informou que não visitou o local da obra, não tomando conhecimento, portanto, das peculiaridades do objeto do presente certame. Por fim, não apresentou as declarações previstas nos itens 7.5.4 e 7.5.5, do Edital. Do exposto, temos que a empresa ora analisada está **INABILITADA**, com fulcro no item 7.6, do Edital, para participar da fase de abertura de julgamento das propostas.

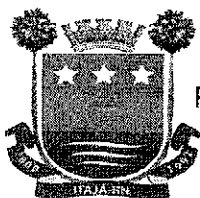


Outrossim, após consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?paginacaoSimple=true&tamanhoPagina=&offset=&direcaoOrdenacao=asc&colunasSelecionadas=linkDetalhamento%2CcpfCnpj%2Cnome%2CufSancionado%2Corgao%2CtipoSancao%2CdataPublicacao&cpfCnpj=02450731407&ordenarPor=nome&direcao=asc>) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=form](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form)), no que tange às sanções impostas às empresas participantes, bem como aos sócios, que os impeçam de participar do certame, conforme determina o item 9.4, do Edital, não foram encontradas sanções que impeçam os licitantes de participarem do certame.

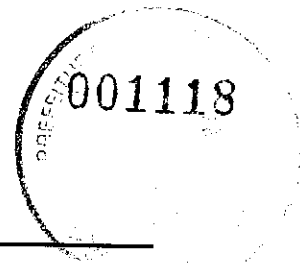
Depreende-se através do resultado da fase de julgamento da habilitação que apenas a empresa **CONSTRUTORA PROEL LTDA, CNPJ: 26.040.127/0001-28** toda a documentação exigida no edital, de modo que apenas ela está habilitada para participar da fase de proposta o que, em tese, prejudica o caráter competitivo do certame, posto que não haverá a mínima concorrência, motivo pelo qual, coadunando-se com a interpretação legal externada pelo Superior Tribunal de Justiça no RMS 23.360/PR, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/11/2008, DJe 17/12/2008, bem como a adotada por esta CPL em outros processos licitatórios, permite o aprazamento de nova sessão inaugural para recebimento e abertura dos envelopes de habilitação e proposta.

Contudo, tendo em vista o prazo exíguo concedido pela CAIXA para conclusão da licitação, o caso em tela inspira maior cautela, haja vista que a repetição do certame poderá trazer prejuízo para a Administração, em virtude do prazo para início da obra decorrente da operação de crédito realizado junto a referida instituição financeira.

Nessa toada, segundo informado pela Secretária de Governo, a não contratação e início da obra antes do período vedado pela legislação eleitoral resultará na devolução da quantia e/ou cancelamento da operação financeira contratada para a



Estado do Rio Grande do Norte  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO ITAJA**  
Praça Jose de Deus Barbosa, 70 – Centro – Itaja/RN – CEP: 59513-000  
Telefax: (84) 3330-2255  
CNPJ/MF 01.612.395/0001-46  
Email: gabinete@itaja.rn.gov.br



realização da obra objeto do presente certame, o que acarretará sérios prejuízos para a Administração.

Diante disso, é prudente que o entendimento adotado por esta CPL não seja aplicado neste caso, haja vista que a republicação da licitação trará prejuízo para a Administração, o que deve ser evitado.

Por oportuno, encontra-se aberto o prazo estipulado no art. 109, inciso I, alíneas “a”, da Lei 8666/93.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Itajá/RN, 01 de junho de 2022.

**Newton Carlos Lopes Alves**  
**PRESIDENTE DA CPL/PMI/RN**

MEMBROS

**Gilclécio da Cunha Lopes**  
**Membro**

**Kaline Mary da Silva Batista**  
**Membro**